



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DECRETO Nº 333, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DE SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do município de São Gotardo e com fundamento na Lei Complementar Municipal 36/2006;

Considerando a necessidade de exclusão dos responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, por substituição tributária, as empresas Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica Ltda., CNPJ 71.353.015/0013-15 e Vulcanizadora Camargos Ltda., CNPJ 25.931.270/0001/47.

DECRETA:

Art. 1º. São responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, por substituição tributária, as pessoas jurídicas, enquadradas no artigo 45 da Lei Complementar 36/2006, de 31 de dezembro de 2006, instaladas no município de São Gotardo, a seguir relacionadas:

	Razão Social	CNPJ	Endereço	Bairro
1	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/2298-88	RUA CEL FREDERICO COELHO,247	CENTRO
2	BANCO DO BRASIL	00.000.000/0483-99	PCA SAO SEBASTIAO, 45	CENTRO
3	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/1872-00	PCA SAO SEBASTIAO, 153	CENTRO
4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/1820-32	PCA SAO SEBASTIAO, 128	CENTRO
5	CERES BENEFICIADORA LTDA	10.721.957/0001-80	ROD MG 235, 100	ZONA RURAL
6	CERRADO MINEIRO AGRONEGOCIOS LTDA	10.560.553/0001-52	AV. PREF. EROTIDES BATISTA, 214	JARDIM ANA PAULA
7	CERRAGRI COMÉRCIO DEFENCIVOS AGRÍCOLAS LTDA	04.196.998/0001-00	ROD BR 354, 7	ZONA RURAL
8	COOP DE AGRONEGOCIOS DO CERRADO BRASILEIRO	08.912.901/0002-42	AV TABELIAO JOAO LOPES,555	CAMPESTRE
9	COOP DE CREDITO DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA LTDA	03.645.752/0001-06	PCA SAGRADOS CORACOES,71	CENTRO
10	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO ALTO PARANAIBA	86.675.642/0008-82	RODOVIA MG 235, 443	ZONA RURAL
11	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO ALTO PARANAIBA	86.675.642/0009-63	RODOVIA MG 235, 443	ZONA RURAL
12	COPAVE COMERCIAL PATENSE DE VEICULOS S/A	19.050.715/0002-68	AV BRASIL, 835	STA.TEREZINHA
13	DIPAM DISTRIBUIDORA PATENSE DE AUTOMOVEIS LTDA	23.349.079/0003-28	ROD MG 235, 517	SN KM 90
14	GODIVA GOTARDO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	20.019.626/0001-57	AV. PREFEITO EROTIDES BATISTA, 30	JARDIM ANA PAULA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

15	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/1784-26	PCA SAO SEBASTIAO, 95	CENTRO
16	MAQNELSON AGRÍCOLA LTDA	07.791.111/0012-65	ROD ROD MG 235 KM 90,517	GUARDA DOS FERREIROS
17	PERFIL AGRÍCOLA LTDA	05.332.027/0001-03	ROD MG 235, 640	ZONA RURAL
18	PIVOTEC IRRIGAÇÃO LTDA	71.092.613/0001-44	RUA DR MOACIR FRANCO,370	CENTRO
19	POSTOS ALPA LTDA	02.234.943/0001-04	ROD BR 354 KM 334,7	DISTRITO INDUSTRIAL
20	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO	18.602.037/0001-55	RUA PROF. MARIA COELI FRANCO, 13	CENTRO
21	REGIONAL PARAFUSOS LTDA ME	42.914.275/0002-61	ROD BR 354	ZONA RURAL
22	SAGRA INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA	01.391.790/0004-99	ROD MG 235	ZONA RURAL
23	TERRENA AGRONEGOCIOS LTDA	18.104.802/0010-06	AVENIDA BRASIL, 555	SANTA TEREZINHA
24	UNAPEL VEICULOS E PECAS LTDA	18.650.374/0007-03	RUA BR 235, 100	ZONA RURAL
25	VALORIZA AGRONEGÓCIOS LTDA	24.006.876/0003-75	ROD MG 235, 663	ZONA RURAL
26	POSTO ALPA II	02.234.943/0002-95	AV. PREF. EROTIDES BATISTA, 1325	SÃO GERALDO
27	POSTO ALPA VIII	02.234.943/0012-67	AV. RUI BARBOSA, 325	CENTRO

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, cabe ao responsável reter na fonte o valor correspondente ao imposto devido e recolhê-lo aos cofres públicos municipais até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da retenção, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na rede arrecadadora credenciada.

§ 2º A falta de retenção não exime o prestador de serviços de efetuar o recolhimento do imposto devido, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e demais acréscimos legais.

§ 3º Quando o prestador de serviço autônomo, estando obrigado, não estiver regularmente inscrito no Cadastro de Contribuintes ou, quando inscrito, estiver enquadrado em regime de tributação fixa, seja ela mensal ou anual, ou ainda por estimativa e não apresentar o comprovante de quitação do ISSQN, o tomador do serviço deverá reter o imposto na fonte.

§ 4º A falta de retenção prevista na forma do § 3º deste artigo, não exime o tomador dos serviços de efetuar o recolhimento do imposto devido, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e demais acréscimos legais

§ 5º A responsabilidade de que trata este artigo será considerada satisfeita mediante o pagamento integral do imposto calculado sobre o preço do serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida pelo prestador do serviço, acrescido quando for o caso, de multa, juros e demais acréscimos legais, conforme lista de serviços do Código Tributário Municipal.

§ 6º A retenção na fonte de que trata este artigo não abrange os seguintes contribuintes:

- I – autônomos, que comprovarem o recolhimento do ISSQN anual;
- II – contribuintes que tenham o recolhimento do imposto efetuado através de tributação fixa mensal;
- III – instituições financeiras, nas prestações de serviços por elas realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

IV - empresas que recolham o ISSQN através do regime de estimativa;

§ 7º O Responsável Substituto Tributário deverá ter seu ISSQN retido por outro Responsável Tributário, à exceção da previsão contida nos incisos I, II, III, IV e V do § 6º deste artigo.

Art. 2º A falta de recolhimento do ISSQN retido pelo contribuinte, no prazo estabelecido no § 1º do artigo 1º deste Decreto, constitui apropriação indébita, sujeitando o infrator à competente ação penal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 3º. O Recibo Auxiliar da Nota Fiscal – RANFS, deverá ser exigido sempre que um serviço for contratado de empresa sediada em outros municípios.

Art. 4º. Quando o serviço for contratado de empresa sediada neste município, o tomador deverá exigir a emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, ou Recibo Provisório de Serviços - RPS.

Art. 5º. A retenção na fonte não prejudica o recolhimento normal do ISSQN dos serviços não sujeitos a este regime.

Art. 6º. As empresas enquadradas no artigo 45 da Lei Complementar 036/2006 e mencionadas no artigo 1º deste decreto iniciarão as retenções dos serviços que lhe forem prestados a partir da data de assinatura e publicação deste decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º303, de 01 de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 01 de outubro de 2013.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal